Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.886, de 03 de outubro de 1.989.

"Cria função dispõe sobre alteração de classe; concede aumento;/ acresce e incorpora abono aos / servidores municipais."

José Tadeu de Resende, prefeito/ do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando das atribuições que lhe / conferidas por lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a criar a função de carpinteiro na tabela de funções, com o seguinte enquadramento:

CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	POS/CARGA HORÁRIA	SALÁRIO/BASE
VI	Carpinteiro	6.22	220	426,80

Artigo 2º - Ficam alteradas de classe as funções de marceneiro e Desenhista Artistico, conforme especificações abaixo:

CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	POS/CARGA HORÁRIA	SALÁRIO/BASE
VII	Marceneiro	6.21	220	448,80
XIII	Des. Artist.	4.25	220	954,80

Artigo 3º - Fica concedido um aumento de ordem geral nas tabelas de / cargos e funções e salários base, conforme anexo I e parte integrante desta lei.

Artigo 4º - O abono de NCZ$ 50,00 (cincoenta cruzados novos) aprovado/ pela lei municipal nº 1.880, de 04/09/89, fica acrescido / exclusivamente no mês de setembro corrente e passa incorporar o salário base á partir de 01/10/89.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta / das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de sua eficácia a partir de 1º de setembro / de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de outubro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.